



Governo Municipal de Mauriti/CE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1557/2019

**ALTERA A LEI Nº 1.179/2013, PARA
DISPOR SOBRE O TEMPO DE USO DO
VEÍCULO DISPOSTO NO INCISO IV, DO
ARTIGO 17.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI-CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O inciso IV do art. 17 da Lei Municipal nº 1.179/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17.....
.....

IV – Os veículos destinados ao serviço de mototaxi deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, comprovados através do respectivo certificado de registro, e ainda estar em bom estado de conservação." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2019.


JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO
AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO - CEP:63.210-000
CNPJ:07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"

